



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº08/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 83/2025

MODALIDADE: Credenciamento, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

O MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede à Rua Moisés Lupion, 1002, centro em Palmital-PR, CEP 85.270-000, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) ROBERTO CARLOS ROSSI, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, torna público o presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento de empresas interessadas em prestar os serviços especificados neste instrumento e seus anexos.

O presente Edital e seus Anexos estarão disponíveis para consulta e download no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Município de Palmital-Pr.

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de compensação energética por meio de Sistemas de Geração Distribuída Compartilhada (SGDC), na categoria Geração de Energia Elétrica de Fonte Fotovoltaica, na modalidade de Consumo Compartilhado, destinados ao suprimento da demanda energética de unidades consumidoras conectadas em baixa tensão vinculadas à Prefeitura de Palmital-PR.

DATA DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: O CREDENCIAMENTO PERMANECERÁ ABERTO DURANTE A VIGÊNCIA DO EDITAL.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica 4.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista 4.3. Qualificação Técnica e Operacional 4.4. Qualificação Econômico-Financeira

5. DO MODELO DE REMUNERAÇÃO
6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
7. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
8. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



12. DOS ANEXOS

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas que se caracterizem como associações, cooperativas ou consórcios, nos termos da Lei nº 14.300/2022, especializadas na prestação de serviços de compensação energética por meio de Sistemas de Geração Distribuída Compartilhada (SGDC), na categoria Geração de Energia Elétrica de Fonte Fotovoltaica, na modalidade de Consumo Compartilhado, destinados ao suprimento da demanda energética de unidades consumidoras conectadas em baixa tensão vinculadas à Prefeitura de Palmital-PR.

1.2 Os serviços compreendem a locação usinas de geração distribuída fotovoltaica com capacidade instalada de pelo menos 680 kWp, já em operação comercial e devidamente homologada pela distribuidora local, bem como a gestão e alocação dos créditos de energia gerados. A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada mínima de 160.000 kWh/ano em gestão de geração distribuída compartilhada, visando assegurar o crescimento e o suprimento da demanda energética das unidades consumidoras da Prefeitura. O atendimento contratual deverá observar a média histórica mensal de 83.704 kWh, com 80% de fornecimento fixo e 20% com base na performance de uso. Não serão necessárias obras civis, instalações físicas ou monitoramento direto pela contratada, limitando-se à apresentação mensal de relatórios de geração compartilhada.

1.3 As unidades consumidoras beneficiadas serão aquelas vinculadas à Município de Palmital-Pr, conectadas em baixa tensão, cujos dados de consumo serão disponibilizados no Termo de Referência (Anexo I).

1.4 Para garantir a conformidade com os princípios da administração pública e a adequada relação contratual entre o ente público e a iniciativa privada, serão observadas as seguintes diretrizes:

1.4.1 A contratação será precedida de justificativa técnica e legal detalhada, incluindo análise de economicidade da adesão ao modelo de geração compartilhada, devidamente inserida no processo administrativo.

1.4.2 Os relatórios mensais de geração e compensação apresentados pelas credenciadas deverão ser registrados em sistema oficial da Prefeitura (ex: SEI ou painel de gestão), de forma a garantir a rastreabilidade das informações e facilitar auditorias futuras.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

1.4.3 Será exigida a divulgação pública periódica dos dados consolidados de créditos de energia compensados, promovendo transparência ativa na execução do contrato.

1.4.4 O contrato incluirá cláusula expressa de integridade, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/2022, incluindo obrigações anticorrupção e vedação de práticas lesivas à Administração Pública.

1.4.5 A matriz de riscos contratual estabelecerá que a contratada assume integralmente os riscos operacionais e regulatórios relacionados à geração e entrega dos créditos, não sendo cabível qualquer reequilíbrio contratual por redução de geração em função de fatores de responsabilidade da credenciada.

1.4.6 O pagamento estará condicionado ao cumprimento mínimo de 80% da meta mensal de fornecimento, conforme item 1.2, sendo a parcela restante de até 20% variável por performance de uso. O não atendimento da parcela fixa implicará glosa proporcional no pagamento do mês de competência. (As Seções 2 e 3 permanecem inalteradas.)

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial seu Art. 79, e pelo Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, servindo como baliza para a aplicação da Lei nº 14.133/2021 por estados e municípios.

2.2. Aplicam-se, ainda, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 14.300/2022, no que couber, e demais normas pertinentes à matéria, em especial as Resoluções Normativas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aplicáveis à Geração Distribuída, como a RN ANEEL nº 1.000/2021 e a RN ANEEL nº 1.059/2023.

2.3. O credenciamento é adotado nas hipóteses em que a Administração busca habilitar múltiplos fornecedores ou prestadores de serviços que atendam a requisitos mínimos preestabelecidos, sem que haja competição direta por preço entre eles no momento da habilitação, sendo a competição pela demanda da Administração.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos de habilitação e qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. É vedada a participação de empresas que: a) Estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação. b) Tenham sido declaradas inidôneas ou suspensas de licitar e contratar com a Administração



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Pública em qualquer esfera, enquanto perdurarem os efeitos da sanção. c) Tenham em seu quadro societário ou de direção servidor ou dirigente da Município de Palmital-Pr, ou que possuam vínculo direto ou indireto com o processo de credenciamento. d) Não atendam a quaisquer das exigências deste Edital e seus Anexos.

3.3. A participação no presente Credenciamento implica na aceitação plena e irrevogável de todas as condições e regras estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Os interessados deverão apresentar a documentação completa, conforme as categorias abaixo, para análise da Comissão de Credenciamento.

4.1. Habilitação Jurídica

4.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso. No caso de associação ou cooperativa, o ato constitutivo deverá estar em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.300/2022.

4.1.2. Documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável.

4.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

4.1.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Paraná, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais.

4.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2.7. Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Anexo III).

4.3. Qualificação Técnica e Operacional

4.3.1 Experiência em Gestão de Créditos de Energia: apresentação de, no mínimo, um contrato ou declaração de desempenho emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a gestão de créditos de geração distribuída compartilhada fotovoltaica com energia compensada anual mínima de 160.000 kWh, visando assegurar a capacidade técnica necessária para atender ao crescimento e suprimento contínuo da demanda energética das unidades consumidoras vinculadas à Prefeitura de Palmital-PR.

4.3.2 Equipe Técnica: indicação de profissional responsável técnico de nível superior na área de Engenharia Elétrica ou afim, com registro ativo em Conselho de Classe. Ficam dispensadas a apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CAT (Certidão de Acervo Técnico).

4.3.3 Conformidade Normativa: declaração de que os sistemas e serviços a serem oferecidos estão em conformidade com as Resoluções ANEEL aplicáveis (RN 1.000/2021, RN 1.059/2023) e a Lei 14.300/2022, bem como com as normas técnicas da ABNT pertinentes.

4.3.4 Certificações de Equipamentos: catálogos e/ou certificações (ex.: INMETRO) dos principais equipamentos empregados pelas usinas participantes do arranjo de geração compartilhada, comprovando qualidade e eficiência.

4.3.5 Sistema de Relatórios: comprovação da capacidade de fornecer mensalmente relatórios consolidados com dados de geração total, créditos alocados e saldo de compensação aplicados às unidades consumidoras da Prefeitura. 4.3.6 Licenças e Autorizações: declaração de que a empresa possui ou poderá obter, quando aplicável, as licenças e autorizações necessárias ao regular funcionamento de suas usinas, dispensada a apresentação de licenças relacionadas à execução de obras civis.

4.4. Qualificação Econômico-Financeira

4.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5. DO MODELO DE REMUNERAÇÃO

5.1. A remuneração das empresas credenciadas será realizada pelo Município de Palmital-PR com base na prestação dos serviços de associação a uso de geração



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

compartilhada, e **não na comercialização de energia elétrica ou de créditos de energia**, em estrita conformidade com as proibições estabelecidas pela ANEEL (RN ANEEL nº 1.059/2023, Art. 655-M e Art. 10 da Lei nº 14.300/2022).

5.2. O modelo de remuneração adotado será o de aluguel de usina, conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I).

$P = E_{comp} \times Tarifa_{comp} \times (1 - \text{Percentual Fixo de Desconto } \%)$

P=Remuneração conforme uso do aluguel da usina.

E_{comp} = Energia utilizada

$Tarifa_{comp}$ = Tarifa aplicada conforme B3 ANEEL.

5.2.1. A remuneração será calculada com base em um percentual de deságio (desconto) oferecido pela empresa credenciada sobre o valor da tarifa de energia (TUSD + TE) da concessionária local (COPEL) referente à energia compensada nas unidades consumidoras da Prefeitura. A Prefeitura pagará à empresa credenciada o valor da energia compensada já com o deságio aplicado.

5.3. A remuneração estará vinculada a **indicadores de desempenho** da usina e da efetividade da compensação energética, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), podendo incluir: disponibilidade da usina, fator de capacidade, volume de energia gerada e compensada, e economia efetivamente gerada para a Prefeitura.

5.4. A Município de Palmital-Pr não se responsabiliza por quaisquer custos de instalação, operação ou manutenção que não estejam expressamente previstos no Termo de Referência e na Minuta Contratual.

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O processo de credenciamento será realizado de forma contínua e permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, permitindo que novas empresas se credenciem a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

6.2. Os interessados deverão apresentar o Requerimento de Credenciamento (Anexo III) e toda a documentação exigida nas Seções 4 deste Edital, preferencialmente por meio eletrônico, para o e-mail indicado ou fisicamente no endereço da Município de Palmital-Pr, no Setor de Licitações.

6.3. A Comissão de Credenciamento da Município de Palmital-Pr analisará a documentação apresentada e, caso esteja em conformidade, procederá à habilitação da empresa.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

6.4. A habilitação da empresa será comunicada formalmente, e esta passará a compor a lista oficial de credenciados do Município de Palmital-PR.

6.5. A convocação das empresas credenciadas para a prestação dos serviços ocorrerá conforme as demandas, observando os critérios de seleção estabelecidos neste Edital. O presente credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação.

6.5.1. Critério de Seleção e Formalização da Escolha: Diante de uma demanda específica, a Município de Palmital-Pr, formalizará a escolha da empresa credenciada que, dentre as já habilitadas e aptas a atender à necessidade, apresente a **maior taxa de deságio (desconto)** sobre o valor da tarifa de energia (TUSD + TE) da concessionária local (COPEL), conforme modelo de remuneração definido no Anexo I - Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro. Caso haja empate nas taxas de deságio, a preferência será dada à empresa que tiver seu credenciamento efetivado em primeiro lugar.

Parágrafo Segundo. A comunicação da demanda e a escolha da empresa credenciada serão formalizadas por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, detalhando as condições específicas da prestação do serviço, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da identificação da necessidade pela Administração. A empresa selecionada que, sem justificativa aceita pela Administração, não se manifestar ou não iniciar os serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, poderá ser desconvocada, e a Prefeitura procederá à seleção da próxima empresa que melhor se adeque aos critérios estabelecidos.

6.7 A data de Abertura das propostas iniciais será em 29/07/2025

6.8. A Município de Palmital-Pr poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações e documentos apresentados.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão prestados mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Município de Palmital-Pr, que detalhará a demanda específica, o local de execução, os prazos e as condições de pagamento.

7.2. O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 120 meses, conforme a Lei nº 14.133/2021.

7.3. A empresa credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 90 dias após o recebimento da Ordem de Serviço.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

7.4. A empresa credenciada será a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, acidentários e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços, inclusive por danos causados a terceiros ou à Administração.

7.5. A empresa credenciada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos decorrentes.

8. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor(es) ou comissão designada(s) pelo Município de Palmital-Pr, que acompanhará(ão) e atestará(ão) a conformidade dos serviços prestados com as especificações do Termo de Referência e da Ordem de Serviço.

8.2. A empresa credenciada deverá apresentar relatórios mensais de geração compartilhada, compensação e quaisquer outras informações solicitadas pela fiscalização.

8.4. A gestão do contrato será realizada de forma a garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a aplicação das sanções cabíveis e o reequilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A empresa credenciada que descumprir as obrigações assumidas neste Edital e nos contratos decorrentes estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seu Art. 156, e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais.

9.2. As sanções aplicáveis incluem, mas não se limitam a: a) **Advertência:** Por faltas leves, a critério da Administração. b) **Multa:** i. Multa de por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a. ii. Multa de sobre o valor do serviço não executado ou da etapa não cumprida, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou inexecução parcial/total.

c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** Pelo prazo de até 2 (dois) anos. d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.3. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser formalizados por escrito e encaminhados ao Setor de Licitações da Município de Palmital-Pr, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de início do credenciamento, ou a qualquer tempo durante a vigência do edital para esclarecimentos.

10.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Município de Palmital-Pr e no PNCP.

10.4. Das decisões da Comissão de Credenciamento que denegarem o credenciamento, caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação ou comunicação da decisão.

10.5. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior para decisão final.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Município de Palmital-Pr reserva-se o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente Edital, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou por ilegalidade, respectivamente, sem que caiba aos interessados qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

11.2. A apresentação da documentação para credenciamento implica na aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Município de Palmital-Pr, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.4. Fica eleito o foro da Comarca de Palmital-PR para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Credenciamento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

12. DOS ANEXOS

São partes integrantes e indissociáveis deste Edital os seguintes Anexos:

- **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:** Detalhamento do objeto, especificações técnicas, requisitos de performance, prazos e condições de execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

- **ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Modelo do instrumento contratual a ser celebrado com as empresas credenciadas.
- **ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES:** Formulários padrão para solicitação de credenciamento e declarações exigidas.
- **ANEXO IV – MATRIZ DE RISCOS:** Identificação, avaliação e alocação dos riscos inerentes à contratação.
- **ANEXO V – DADOS DE CONSUMO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS:** Planilha com o histórico de consumo das unidades da Prefeitura.

Palmital-PR, 07 de Julho de 2025.

Roberto Carlos Rossi
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto detalhar as condições para a locação de uma usina de minigeração fotovoltaica com capacidade instalada de 680 kWp, já conectada à rede da distribuidora local e em operação comercial, para a geração de créditos de energia elétrica a serem compensados nas unidades consumidoras da Município de Palmital-Pr.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS

2.1. A Município de Palmital-Pr busca, por meio da Geração Distribuída Compartilhada Fotovoltaica, reduzir seus custos com energia elétrica, promover a sustentabilidade ambiental e a eficiência energética em suas unidades consumidoras, alinhando-se às políticas públicas de incentivo às fontes renováveis.

2.2. Objetivos Específicos:

- a) Redução da despesa com energia elétrica das unidades consumidoras da Prefeitura.
- b) Contribuição para a matriz energética limpa e sustentável do município.
- c) Diversificação das fontes de suprimento de energia.
- d) Otimização da gestão energética das unidades consumidoras.

3. UNIDADES CONSUMIDORAS BENEFICIADAS

3.1. As unidades consumidoras da Município de Palmital-Pr a serem beneficiadas pela compensação energética são as listadas no Anexo V – Dados de Consumo das Unidades Consumidoras.

3.2. A Prefeitura poderá, a seu critério e conforme a demanda, incluir ou excluir unidades consumidoras da lista de beneficiárias, mediante comunicação prévia à Contratada.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DE PERFORMANCE

4.1. **Tipo de Geração:** Exclusivamente energia solar fotovoltaica.

4.2. **Modalidade:** Geração Distribuída Compartilhada (SGDC) na modalidade de Consumo Compartilhado, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e suas alterações (especialmente RN 1.059/2023).



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

4.5. Conformidade Normativa: Todos os sistemas e serviços deverão estar em estrita conformidade com as normas técnicas da ABNT (ex: NBR 10899/2013, NBR 16149/2013, NBR 16274/2014) e as Resoluções Normativas da ANEEL aplicáveis (RN 1.000/2021, RN 1.059/2023, Lei 14.300/2022).

4.6. Homologação: A Contratada será responsável por todo o processo de projeto, aprovação e homologação da usina junto à concessionária de energia local (COPEL), bem como pela obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias (ambientais, operacionais, etc.).

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada será responsável exclusivamente por:

- a) Disponibilizar 680 kWp de capacidade de geração em usina própria ou controlada, homologada junto à concessionária (COPEL);
- b) Garantir o envio mensal de relatórios consolidados com os dados de geração total, volume de créditos gerados, alocação por unidade consumidora, saldo remanescente e comparativo com a média mensal prevista;
- c) Assegurar o atendimento de, no mínimo, 80% da meta mensal de 83.704 kWh;
- d) Informar previamente eventuais indisponibilidades da usina ou alterações regulatórias que possam impactar a compensação contratada.

5.1.2. Operação e Manutenção (O&M):

- a) **Manutenção Preventiva:** Realização de inspeções periódicas, limpeza dos módulos fotovoltaicos (com frequência mínima de), verificação de conexões elétricas, cabos, estruturas e demais componentes da usina.
- b) **Manutenção Corretiva:** Pronta intervenção para reparo de falhas, substituição de equipamentos defeituosos (módulos, inversores, etc.) e restabelecimento da operação da usina no menor tempo possível.
- c) **Monitoramento Contínuo:** Acompanhamento remoto da performance da usina, identificando e corrigindo eventuais anomalias.
- d) **Limpeza e Conservação:** Manutenção da limpeza e conservação da área da usina.

5.1.3. Gestão de Créditos de Energia:

- a) Gerenciamento da alocação dos créditos de energia gerados pela usina entre as unidades consumidoras da Prefeitura, otimizando a compensação e a economia.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

- b) Acompanhamento das regras de compensação da ANEEL e da COPEL, garantindo a correta aplicação dos créditos.
- c) Fornecimento de relatórios mensais detalhados sobre a geração de energia, o volume de energia compensada por unidade consumidora, o fator de capacidade, o rendimento da instalação, a economia gerada e o saldo de créditos de energia.
- d) Suporte à Prefeitura em questões relacionadas ao faturamento da energia e à compensação.

6. PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.1. Prazo para Início dos Serviços: A empresa credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo 90 dias após o recebimento da Ordem de Serviço (OS).

6.3. Prazo de Vigência do Contrato: O contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 120 meses, conforme a Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE REMUNERAÇÃO E VALORES DE REFERÊNCIA

7.1. A remuneração da empresa credenciada será realizada pela Município de Palmital-Pr com base na prestação dos serviços de compensação energética, e **não na comercialização de energia elétrica ou de créditos de energia**, em estrita conformidade com as proibições estabelecidas pela ANEEL (RN ANEEL nº 1.059/2023, Art. 655-M e Art. 10 da Lei nº 14.300/2022).

7.2. O modelo de remuneração adotado será o de ****.

a) ****Opção 1: Deságio sobre a Tarifa da Concessionária:**** A empresa credenciada oferecerá um percentual de deságio (desconto) sobre o valor da tarifa de energia (TUSD + TE) da concessionária local (COPEL) referente à energia efetivamente compensada nas unidades consumidoras da Prefeitura. A Prefeitura pagará à empresa credenciada o valor da energia compensada já com o deságio aplicado.

* ****Exemplo:**** Se a tarifa da COPEL for R\$ 0,63/kWh e a empresa oferecer 20% de deságio, a Prefeitura pagará R\$ 0,50/kWh pela energia compensada.

* ****Valores de Referência:**** A Prefeitura definirá um valor máximo de deságio aceitável, com base em pesquisa de mercado.

$$P = E_{\text{comp}} \times \text{Tarifa}_{\text{comp}} \times (1 - \text{Percentual Fixo de Desconto } \%)$$

P=Remuneração conforme uso do aluguel da usina.

Ecomp= Energia utilizada

Tarifacomp = Tarifa aplicada conforme B3 ANEEL.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

7.3. Os valores de referência para a remuneração serão definidos pela Administração Municipal com base em pesquisa de mercado, considerando a viabilidade econômica do projeto para as empresas credenciadas e a vantajosidade para a Prefeitura.

7.4. A remuneração estará condicionada à comprovação da efetiva compensação energética e ao cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos.

8. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor(es) ou comissão designada(s) pela Município de Palmital-Pr, que acompanhará(ão) e atestará(ão) a conformidade dos serviços prestados com as especificações deste Termo de Referência e da Ordem de Serviço.

8.4. A fiscalização poderá solicitar informações adicionais, realizar vistorias e auditorias para verificar a qualidade e a conformidade dos serviços.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, da Ordem de Serviço e das normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

10.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos decorrentes.

10.3. Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, acidentários e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços, inclusive por danos causados a terceiros ou à Administração.

10.4. Fornecer e manter equipe técnica qualificada e equipamentos adequados para a execução dos serviços.

10.5. Apresentar os relatórios e informações solicitadas pela fiscalização nos prazos e formatos definidos.

10.6. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer anormalidade ou interrupção na geração de energia ou na compensação.

10.7. Responsabilizar-se pela obtenção e manutenção de todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias.

10.8. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (PREFEITURA DE PALMITAL-PR)



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

11.1. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme o modelo de remuneração e as condições estabelecidas no contrato.

11.2. Fiscalizar a execução dos serviços, garantindo a conformidade com as especificações e normas.

11.3. Fornecer à Contratada as informações e os acessos necessários para a execução dos serviços.

11.4. Emitir as Ordens de Serviço conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária.

11.5. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pela Contratada.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Termo de Referência é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº/2025. 12.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Município de Palmital-Pr, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Roberto Carlos Rossi
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO ENERGÉTICA POR GERAÇÃO DISTRIBUÍDA COMPARTILHADA FOTOVOLTAICA Nº /2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, 1001-Centro –cep-85.270-000, na Cidade de Palmital-Pr, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a), Roberto Carlos Rossi, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato representada por seu(s), Sr.(a), doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº/2025 e seus Anexos, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de compensação de energia elétrica** por meio de **Geração Distribuída Compartilhada (GDC)**, na fonte **fotovoltaica**, na modalidade de **consumo compartilhado**, nos termos da Lei nº 14.300/2022, com base na adesão da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** na qualidade de **cooperado consumidor**, para o suprimento de unidades consumidoras de sua titularidade conectadas em baixa tensão.

1.2. Os serviços serão prestados com fundamento no modelo de gestão cooperativista, mediante cotas-partes integralizadas conforme adesão individualizada, conforme definido no **Estatuto da Contratada** e no Contrato de Adesão respectivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação de serviços objeto deste contrato será realizada sob o regime de **administração de energia elétrica compensada**, oriunda de usinas fotovoltaicas de geração distribuída compartilhada, das quais a **CONTRATADA** detém gestão operacional por meio da **CONTRATADA**.

2.2. A **CONTRATADA** será responsável pela **alocação e gestão das cotas de energia** disponibilizadas pela contratante à **CONTRATANTE**, conforme sua adesão formalizada por contrato de adesão, com a emissão de Ordens de Serviço que indicarão os pontos de consumo beneficiados, o percentual de desconto aplicado e o período de referência.

2.3. Os serviços serão prestados de forma contínua, conforme disponibilidade de geração da contratante e demanda da **CONTRATANTE**, não envolvendo obras



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

civis, instalações elétricas ou quaisquer intervenções físicas nas unidades consumidoras atendidas.

2.4. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, adotar sistema de rodízio ou outro critério de distribuição entre as cooperativas, associações ou consórcios credenciados, assegurando a isonomia entre as participantes e a eficiência na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A remuneração da CONTRATADA será devida conforme a **utilização efetiva do benefício de compensação de energia elétrica** disponibilizado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sendo o valor calculado com base na energia compensada mensalmente nas unidades consumidoras indicadas, nos termos das Ordens de Serviço emitidas.

3.2. O valor da fatura corresponderá ao montante de energia efetivamente compensado no período de referência, aplicado o percentual de desconto definido em contrato e especificado nas Ordens de Serviço.

3.3. O pagamento será realizado **mediante boleto bancário ou fatura mensal**, emitida pela CONTRATADA, com vencimento conforme cronograma de compensação, acompanhado de relatório com as unidades beneficiadas e respectivos créditos de energia aplicados.

3.4. O pagamento estará condicionado à comprovação da prestação do serviço, por meio dos relatórios de compensação de energia apresentados pela CONTRATADA, sem necessidade de homologação técnica, salvo em caso de divergência formal apontada pela fiscalização da CONTRATANTE.

3.5. Em caso de inadimplemento, o valor devido será acrescido de atualização monetária pelo IPCA e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, a partir do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. **São Obrigações da CONTRATANTE:** a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato. b) Fiscalizar a execução dos serviços, garantindo a conformidade com as especificações e normas. c) Fornecer à CONTRATADA as informações e os acessos necessários para a execução dos serviços. d) Emitir as Ordens de Serviço conforme a demanda



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

e a disponibilidade orçamentária. e) Analisar e aprovar os relatórios apresentados pela CONTRATADA. f) Designar formalmente o(s) fiscal(is) do contrato.

5.2. São Obrigações da CONTRATADA: a) Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência, da Ordem de Serviço e das normas técnicas e regulatórias aplicáveis. b) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante toda a vigência do credenciamento e deste Contrato.

c) Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, acidentários e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços, inclusive por danos causados a terceiros ou à Administração.

d) Fornecer e manter equipe técnica qualificada e equipamentos adequados para a execução dos serviços.

e) Apresentar os relatórios e informações solicitadas pela fiscalização nos prazos e formatos definidos.

f) A CONTRATADA compromete-se a realizar a gestão das unidades consumidoras da CONTRATANTE perante a distribuidora local, com poderes outorgados por meio de procuração expressa conforme cláusula contratual do contrato de adesão, abrangendo solicitações técnicas, compensações, alterações cadastrais e demais providências necessárias à efetiva compensação de energia elétrica.

g) Observar os princípios cooperativistas previstos na Lei nº 5.764/1971 e na Lei nº 14.300/2022, mantendo a regularidade jurídica da contratada e das outorgas em nome dos cooperados consumidores.

h) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço.

i) Prestar a garantia de execução do contrato, conforme Cláusula Sétima.

j) Não transferir ou subcontratar o objeto do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor(es) ou comissão designada(s) pela CONTRATANTE, que acompanhará(ão) e atestará(ão) a conformidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O presente Contrato poderá ser reequilibrado economicamente em caso de eventos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

inicial, desde que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA e que comprovem o desequilíbrio.

8.2. As alterações nas regulamentações da ANEEL que impactem diretamente os custos ou a remuneração dos serviços poderão ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante análise e comprovação do impacto.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA sujeitá-la-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seu Art. 156, e no Edital de Credenciamento, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais.

9.2. As sanções aplicáveis incluem, mas não se limitam a: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seu Art. 137, ou por mútuo acordo entre as partes.

10.2. A rescisão unilateral por culpa da CONTRATADA poderá implicar na execução da garantia contratual e na aplicação das sanções cabíveis.

10.3. A CONTRATADA poderá rescindir este contrato, mediante notificação prévia, em caso de inadimplemento continuado da CONTRATANTE ou descumprimento de suas obrigações como cooperado, conforme previsto no Estatuto da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palmital-PR para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, de de 2025.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: CPF:
 2. Nome: CPF:
-

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

1. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Assunto: Requerimento de Credenciamento para prestação de serviços de compensação energética por Geração Distribuída Compartilhada Fotovoltaica.

Prezados(as) Senhores(as),

A empresa abaixo identificada, vem, por meio deste, requerer seu credenciamento para a prestação de serviços de compensação energética por meio de Sistemas de Geração Distribuída Compartilhada (SGDC), na categoria Geração de Energia Elétrica de Fonte Fotovoltaica, na modalidade de Consumo Compartilhado, destinados ao suprimento da demanda energética de unidades consumidoras conectadas em baixa tensão vinculadas à Prefeitura de Palmital-PR, conforme as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº/2025 e seus Anexos.

DADOS DA EMPRESA REQUERENTE:

- **Razão Social:**
- **Nome Fantasia:**
- **CNPJ:**
- **Endereço Completo:**
 - Rua/Avenida:
 - Número:
 - Complemento:
 - Bairro:
 - Cidade:
 - Estado:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

- CEP:
- **Telefone(s):**
- **E-mail:**
- **Website (se houver):**
- **Nome do(s) Representante(s) Legal(is):**
- **CPF do(s) Representante(s) Legal(is):**
- **Cargo(s) do(s) Representante(s) Legal(is):**

Para tanto, anexamos a este requerimento toda a documentação exigida na Seção 4 do Edital de Credenciamento, para análise e habilitação.

Declaramos, para todos os fins de direito, que as informações e documentos apresentados são verdadeiros e autênticos.

Atenciosamente,

[Local], de [Mês] de [Ano].

2. DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

, inscrita no CNPJ sob o nº, por seu representante legal abaixo assinado, declara, para os devidos fins, que:

1. Tomou pleno conhecimento de todas as condições e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº/2025 e seus Anexos, incluindo o Termo de Referência, a Minuta do Contrato e a Matriz de Riscos, e que aceita integral e irrevogavelmente todas as suas disposições.
2. Examina cuidadosamente todos os documentos e anexos do Edital, comparou-os e obteve todas as informações necessárias junto à Município de Palmital-Pr.
3. Compreende todas as especificações e condições para a execução do objeto do credenciamento.
4. Considera que os elementos do Edital permitiram a elaboração de uma proposta plenamente satisfatória.

[Local], de [Mês] de [Ano].

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

, inscrita no CNPJ sob o nº, por seu representante legal abaixo assinado, declara, para os devidos fins, que:

1. Não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, não tendo sido declarada inidônea ou suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. Não possui em seu quadro societário ou de direção servidor ou dirigente da Município de Palmital-Pr, ou que possua vínculo direto ou indireto com o processo de credenciamento.
3. Não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.
4. Não possui registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

[Local], de [Mês] de [Ano].

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

, inscrita no CNPJ sob o nº, por seu representante legal abaixo assinado, declara, para os devidos fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

[Local], de [Mês] de [Ano].



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

ANEXO V – DADOS DE CONSUMO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

Este anexo apresenta a planilha oficial com o **histórico de consumo mensal estimado de energia elétrica** (em kWh) das unidades consumidoras da Prefeitura Municipal de Palmital/PR, utilizadas como base para dimensionamento e aplicação da compensação de energia no âmbito do presente contrato.

A planilha contempla, por unidade:

- Endereço completo da instalação consumidora;
- Número de identificação da unidade consumidora junto à concessionária;
- Média mensal de consumo em quilowatt-hora (kWh), conforme levantamento mais recente;
- Total consolidado de consumo de todas as unidades no valor de **83.704 kWh/mês**.

Estes dados servirão de referência para:

- **Planejamento de alocação das cotas de energia compensada;**
- **Elaboração das Ordens de Serviço** emitidas pela CONTRATANTE;
- Definição do percentual de atendimento de cada unidade por meio da geração compartilhada.

A planilha encontra-se anexa em formato digital, assinada eletronicamente, e integra este contrato como elemento essencial para operacionalização dos serviços.

ENDEREÇO	UNIDADE	KWH
Pov Arroio Moreira – Igreja e Salao	17591996	673
Bro Divisor dos Antunes – e M Rural Castro Alves	60726032	517
R PRINCESA ISABEL – GINASIO – CENTRO	15982033	2580
R 21 DE JANEIRO- PÁTIO DE MÁQ. RODOV	17584213	536
R. SANTOS DUMONT , PEDREIRA, CENTRO	15977676	598
Pov Agua Quente – Pm Pmi Poco Artesiano	85289892	825
Pov Alta da Balsa – Mun de Palmital Capt de água	28625684	4206
Pov Arroio Grande – Poço Artesiano Capt de água	34164561	1223
Pov Arroio Moreira – Poco Artesiano	50025678	1299
Pov Cantuzinho – Agropecuaria São Jorge	76037126	318
Pov Linha Cantuana – Est. Halila Poço Artesiano	84680148	1083



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Pov Linha Cantuana – Telecentro	87506912	337
Pov Palmital – Ip Vias – Rural	18273513	38656
R MOSEIS LUPION – CENTRO – PREFEITURA – SEDE	15981371	3519
R MOSEIS LUPION – CENTRO – PREFEITURA	15981088	642
R Mal Floriano Peixoto – Ginasio de Esportes	25843508	596
R Mal Floriano Peixoto, 418 – Cras	63385821	508
R Maximiliano Vicentin – Central de Controle	100512542	375
R Maximiliano Vicentin – Feira e Casa	122287981	526
R Moises Lupion – Patio de Onibus	87038242	519
R Santos Dumont, 676 – Cozinha Industrial	111527155	812
R Santos Dumont, 686 – Sindicato Rural	26584590	897
R Sete de Setembro, 806, Meu Campinho VICarollo	107250730	701
VI Dezenove de Dezembro – Casa do Menor	43703020	411
Rod Pr 456 Moacyr Julio Silvestri, 56	105960705	1079
Poco Artesiano Ass Bela Manha – Rural	108572862	512
Pov Barra Grande – Esc Mun Victor Grande	81489650	481
R Avelino Pereira Machado, Esc Catarina K Costa	17583322	851
R Benjamim Vicentim, Esc Mun Augusto Vicentin	35779039	261
R Nelci Alves da Luz – Cmei Clandira	36986496	599
R Pedro Cuceroivoi, 479 – Super Creche, Carolo	109701747	2708
R Pitanga – Escola Municipal – Centro	113190182	3147
R Princesa Isabel, 462 – Casa da Cultura	43818064	2316
R Sete de Setembro – Escola	26200163	770
R Joaquim Ferreira de Souza, 1151 -Posto de Saude	15977919	2707
R Palmital, 1167 – Pronto Socorro	15977943	2347
R Pitanga, 38 – Clube de Maes	39477401	1629
TOTAL		83.704

Roberto Carlos Rossi
Prefeito Municipal